

RESOLUÇÃO NÚMERO 001/2015 - CEPED/PR

Regula os cursos de extensão do Centro Universitário de Estudos e Pesquisa sobre Desastres do Paraná - CEPED/PR e dá outras providências.

CAPÍTULO I

CARACTERIZAÇÃO

Art.1º Os Cursos de Extensão do Centro Universitário de Estudos e Pesquisas sobre Desastres do Paraná estão sujeitos à ordenação geral estabelecida na presente resolução, respeitando a Legislação Educacional em vigor.

Art. 2º Por definição, são denominados cursos de extensão como um conjunto articulado de ações pedagógicas formadoras de caráter teórico e/ou prático planejado para atender demandas da sociedade e as necessidades de divulgar e atualizar conhecimentos, podendo alcançar o âmbito de toda a coletividade ou dirigir-se a pessoas ou Instituições públicas ou privadas, independentemente do nível de escolaridade e formação.

CAPÍTULO II

FORMATO DOS CURSOS

Art. 3º São considerados cursos de extensão os cursos de aperfeiçoamento, capacitação, atualização e formação inicial continuada (qualificação básica).

Art. 4º Para os efeitos desta resolução, entende-se como categoria de curso:

I Curso de aperfeiçoamento: objetiva aprofundar habilidades teóricas e/ou práticas em uma área do conhecimento. Possui carga horária de 81 a 120 horas;

Il Curso de capacitação: têm por objetivo capacitar o aluno mediante a construção de habilidades teóricas e ou práticas fundamentais ao exercício das atividades profissionais. Possui carga horária de 41 a 80 horas:

III Curso de atualização: aquele que objetiva atualizar habilidades teóricas e ou práticas em uma área do conhecimento. Estão incluídos nessa categoria os processos de qualificação destinados a indivíduos que necessitam de uma adequação devido a mudanças tecnológicas e organizacionais. Possui carga horária mínima de 21 a 40 horas;

IV Curso de qualificação básica: aquele que objetiva preparar o aluno para o desempenho das funções básicas de uma profissão, independentemente de conhecimentos técnicos já adquiridos anteriormente e experiências profissionais anteriores. Ocorre no nível da formação inicial e



continuada, independente da escolaridade. Possui carga horária de 08 a 20 horas.

- Art. 5º Os cursos de extensão terão uma carga horária mínima de 8 (oito) horas-aula e máxima de 120 (cento e vinte) horas-aula, não computado o tempo de estudo individual e em grupo, sem assistência docente.
- § 1º As atividades com carga horária inferior a 8 horas-aula são considerados eventos.
- § 2º As propostas de Curso de Extensão com carga horária acima de 120 horas-aula serão analisadas pelo CEPED/PR sob o prisma da viabilidade e da complexidade, de forma que o curso não se confunda com uma oferta de especialização.

CAPÍTULO III

DA SEÇÃO DE ENSINO E EXTENSÃO

- Art. 6º Cabe a Seção de Ensino e Extensão do CEPED/PR:
- I receber e avaliar as propostas de projetos relacionados aos cursos de extensão;
- II apoiar e acompanhar todo processo da realização dos cursos;
- III manter a direção do CEPED/PR informada sobre o andamento dos cursos, desde o processo de criação até a apresentação dos resultados;
- IV Quando da criação, reedição ou atualização de algum curso, a Seção de Ensino e Extensão emitirá parecer técnico sobre a viabilidade da execução da atividade à direção do CEPED/PR;
- V manter registros dos cursos e alunos do CEPED/PR;
- VI Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas, em conformidade com o Regimento Interno do CEPED/PR.

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO

- Art. 7º O processo de criação de cursos pelo CEPED/PR dar-se-á por Projeto Pedagógico de Curso.
- Art. 8º Os Projetos Pedagógicos de Curso deverão ser encaminhados pelos interessados (Proponente) à direção do CEPED/PR, respeitando as seguintes instruções:
- § 1º O curso de extensão proposto deverá ter parecer favorável da chefia imediata da instituição ao qual o proponente esteja vinculado, quando for o caso, para ser encaminhado ao CEPED/PR;
- § 2º O projeto pedagógico de curso proposto deve ser preenchido conforme o Anexo I Projeto Pedagógico de Curso.



§ 3º Junto ao Projeto Pedagógico de Curso, o proponente deverá encaminhar o Termo de Cessão de Uso de Imagem, Voz e da Propriedade Intelectual daqueles que desenvolverão o material didático, o qual deve ser elaborado conforme Anexo II - Termo de Cessão de Uso de Imagem, Voz e da Propriedade Intelectual.

CAPÍTULO V

DOS APOIOS

- Art. 9º O proponente deve deixar bem explicita a forma de apoio pretendida no Projeto Pedagógico de Curso.
- Art. 10 Quanto ao apoio, este pode ser institucional, financeiro e/ou logístico:
- **I Apoio institucional:** O CEPED/PR apoia cadastrando e divulgando a atividade, certificando as participações e emitindo documentos que possam contribuir para a promoção da mesma junto a outros órgãos, sejam eles públicos ou privados.
- **Il Apoio logístico:** Deslocamentos, salas, laboratórios e outros espaços para a realização das atividades podem ser disponibilizados pelo CEPED/PR em cooperação com outras instituições.
- **III Apoio financeiro:** Conforme disponibilidade orçamentária, o CEPED/PR pode apoiar financeiramente a realização do projeto, desde que não enseja em lucro ao proponente ou sua instituição.

Parágrafo único: Para os efeitos desta diretriz, entenda-se por lucro do proponente ou instituição aquele que supere o custo efetivo do curso.

CAPÍTULO VI

DA ANÁLISE

Art. 11 Após o recebimento do Projeto Pedagógico de Curso e demais documentos, o CEPED/PR irá se manifestar num prazo de até 15 dias úteis quanto à homologação ou não do curso e a forma de apoio, conforme capitulo V.

Parágrafo único: Caso ocorra a não homologação, o CEPED/PR deverá apresentar por escrito a motivação ao proponente, para que divergências possam ser resolvidas e o projeto reeditado.

Art. 12 Estando homologado o curso, o proponente fica responsável pela produção de conteúdo, em cooperação com o CEPED/PR, por meio da Seção de Ensino e Extensão.

Parágrafo único: Deverão ser seguidos os modelos do CEPED/PR para editoração do material didático.

Art. 13 Com o material didático finalizado, a realização do curso regular-se-á por Plano de Curso, o qual deve ser desenvolvido conforme o Anexo III - Plano de Curso.



Parágrafo único: Em caso de reedição do curso, devera ser apresentado um novo Plano de Curso.

CAPÍTULO VII

DAS INSCRIÇÕES E MATRÍCULA

- Art. 14 Após o Plano de Curso estar homologado, serão abertas as inscrições, as quais ocorrerão, via de regra, por meios virtuais.
- Art. 15 A abertura das inscrições será divulgada pelo CEPED/PR em todos seus canais de comunicação.
- Art. 16 A homologação das inscrições ocorrerá conforme critérios estabelecidos em Projeto Pedagógico de Curso e Plano de Curso.
- Art. 17 As inscrições que forem homologadas serão oficializadas por meio de Termo de Matrícula, que será desenvolvido conforme o Anexo IV Termo de Matrícula, sendo elaborado pela Seção de Ensino e Extensão do CEPED/PR:

CAPÍTULO VIII

DO ANDAMENTO E FUNÇÕES DE ENSINO

- Art. 18 A gestão dos cursos ocorrerá em concordância com os documentos que foram homologados, sendo que são consideradas funções de ensino:
- I Coordenador: responsável pela organização geral e gerente da equipe de trabalho do curso, sendo também interlocutor do pessoal envolvido com a Seção de Ensino e Extensão do CEPED/PR;
- II Instrutor: responsável pela condução do processo de ensino aprendizagem de disciplinas, ministrando aulas nas modalidades presencial e semipresencial;
- III Palestrante: responsável por apresentar um determinado tema, num evento de curta duração, e num período máximo de 4 horas.
- IV Conteudista: responsável pela elaboração de materiais didático/pedagógicos e revisão do conteúdo programático, a serem utilizados em cursos nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância:
- V Orientador: responsável pela orientação de trabalho monográfico ao final de curso de especialização, ou de dissertação de mestrado, em cursos realizados pelos Centros Formadores e respectivas instituições parceiras até o limite de 4 orientações por profissional e por curso:
- VI Tutor: responsável pelo atendimento dos alunos nos cursos semipresenciais e a distância, no que se refere ao acompanhamento, esclarecimento de dúvidas e de conteúdo das disciplinas aos alunos regularmente inscritos, com formação e experiência em tutoria, domínio da ferramenta de EaD, domínio do conteúdo, formação e conhecimento que lhe deem condições para avaliar o aluno, bem



como proporcionar apoio pedagógico e operacional;

VII - Planejador Instrucional: responsável pelo planejamento visual, formatação de material instrucional e desenvolvimento de cursos no ambiente virtual de aprendizagem, observados os parâmetros, normas e sistemas tecnológicos adotados;

VIII - Monitor: responsável operacional e pelo acesso tecnológico nas telessalas, com um importante papel na recepção, motivação e socialização dos alunos quando reunidos nas telessalas, embora não se envolva nas questões de conteúdo e de avaliação.

CAPÍTULO IX

DO ENCERRAMENTO E CERTIFICAÇÃO

Art. 19 Após a finalização do curso e o processamento de resultados, deverá ser elaborado o Termo de Encerramento, em concordância com o Anexo V - Termo de Encerramento, pela Seção de Ensino e Extensão do CEPED/PR.

Art. 20 A certificação poderá ocorrer pelo CEPED/PR, desde que prevista no Projeto Pedagógico de Curso.

Parágrafo único: Os certificados emitidos pelo CEPED/PR seguirão modelo próprio.

CAPÍTULO X

DOS RESULTADOS

Art. 21 O proponente deverá encaminhar ao CEPED/PR relatório com os resultados alcançados decorrentes do curso em até 30 dias após a divulgação do Termo de Encerramento, conforme Anexo VI - Apresentação de Resultados.

Parágrafo único: Em caso de apoio financeiro do CEPED/PR, a Apresentação dos Resultados deverá ser acompanhada da Prestação de Contas, submetida às regras e modelos de acordo com a fonte do recurso.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 As disposições desta resolução aplicam-se a todos os Cursos de Extensão que venham a ser oferecidos no âmbito do CEPED/PR.

Art. 23 Os Planos de Curso, os Termos de Matrícula e os Termos de Encerramento dos cursos



ofertados pelo CEPED/PR serão publicados em Boletim Interno da Casa Militar e disponibilizados em ambiente virtual.

Art 24 Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Direção do CEPED/PR.

Art. 25 Esta diretriz entra em vigor nesta data, revogando quaisquer disposições contrárias.

Cap. Eduardo Gomes Pinheiro

Diretor do CEPED/PR

Prof.^a Dra. Danyelle Stringari

Diretora Acadêmica do CEPED/PR